



**ATA Nº 008/2020**

Às nove horas do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte, os membros do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, em atendimento ao item seis do memorando nº. 005/2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o qual regulamenta o Decreto Governamental nº. 4942/2020, acerca da prevenção à disseminação do COVID-19, os conselheiros reúnem-se via aplicativo Google Meet para a oitava reunião de trabalho. O Sr. Presidente dá início a reunião com a aprovação da ata referente ao mês de setembro, a qual é aprovada por unanimidade. No segundo item de pauta, o Sr. Presidente informa que a cidade de Curitiba foi confirmada para a realização do projeto “To De Boa”, ficando a SENAD e a SESP PR responsáveis pela escolha do bairro para desenvolvimento do projeto. Em seguida, o Sr. Vanderlei Martins de Oliveira, conselheiro titular atualmente pela FEPACT, utiliza o momento para informar seu desligamento com a entidade e conseqüentemente com este conselho, dessa forma agradecendo e despedindo-se do colegiado. O Sr. Vice-Presidente finaliza os informes lembrando que o 3º Congresso Sobre Drogas da OAB PR ocorrerá nos dias 09 à 13 de novembro. No terceiro item de pauta, é realizada votação para definição de tema para live a ser organizada neste referido mês pela Federação das Indústrias do Paraná – FIEP e Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná – SEED, sendo votado e aprovado por unanimidade o tema “Educação: oportunidade para o Projeto de Vida”, ficando a data a ser definida pelas entidades organizadoras e repassadas a este CONESD para divulgação. No quarto item, é apresentado parecer realizado referente ao PL 97/2020, o qual tem como objetivo instituir no Estado do Paraná o programa estadual de atendimento às mulheres em situação de dependência química, tendo como relatoria a OAB/PR e corelatoria a COMPACTA.

VOTAÇÃO PARECER PL 97/2020	
ACP	DESFAVORÁVEL
COMPACTA	FAVORÁVEL
CRESS PR	DESFAVORÁVEL
CRP PR	DESFAVORÁVEL
DEPEN	FAVORÁVEL
FEPACT	FAVORÁVEL
FIEP	FAVORÁVEL
MPPR	ABSTÉM
OAB PR	FAVORÁVEL
PMPR	DESFAVORÁVEL
SEED	FAVORÁVEL
SESA	DESFAVORÁVEL
<b>DECISÃO: PARECER APROVADO</b>	



No quinto item, é colocado em votação Nota de Repúdio ao Projeto de Lei 399/15 e seu substitutivo, que altera o artigo 2º da lei 11.343/06, que dispõe sobre cultivo, processamento, pesquisa, produção e comercialização de produtos à base de *cannabis spp.*

<b>VOTAÇÃO NOTA DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 399/15</b>	
ACP	FAVORÁVEL
COMPACTA	FAVORÁVEL
CRESS PR	ABSTÉM
CRP PR	DESFAVORÁVEL
DEPEN	FAVORÁVEL
FEPACT	FAVORÁVEL
FIEP	ABSTÉM
MPPR	ABSTÉM
OAB PR	ABSTÉM
PMPR	FAVORÁVEL
SEED	ABSTÉM
SESA	ABSTÉM
<b>DECISÃO: NOTA DE REPÚDIO APROVADA</b>	

Justificativa de votos sobre a Nota de Repúdio:

ACP – Favorável.

COMPACTA – Favorável a nota de repúdio, nos termos que está sendo proposta.

CRESS PR – Falta-se ainda muita discussão sobre o assunto, portanto se abstém.

CRP PR – O conselheiro representante do CRP expõe que este parece ser o primeiro momento em que é discutido a natureza do PL 399/15 neste CONESD, não sabendo se apenas uma discussão é suficiente para votação. É necessário mais do que isso, embora todos tenham se preparado e devem ter conhecimento. Considerando que aprovar ou desaprovar uma nota de repúdio, nos coloca em uma situação reducionista tamanho as possibilidades e considerações que são possíveis sobre o PL. Acredita que o CONESD não estaria restrito a aprovação de notas de repudio unicamente, mas poderia fornecer uma espécie de parecer ou análise sobre este projeto. Dessa forma, lembra-se que escolher ou não pela nota de repúdio reduz o debate e nesse aspecto, é desfavorável.

DEPEN – Não há como negar o uso medicinal, mas a parte negativa que pesa agora é a questão da industrialização, da produção em larga escala em um país que tem inúmeras outras dificuldades.



Nesse aspecto, é favorável,

FEPACT – Favorável.

FIEP – Abstém.

MPPR – No âmbito do Ministério Público já foi discutido sobre o assunto, no entanto não há consenso, dessa forma se abstém.

OAB PR – Declara-se que a OAB tem parecer nacional favorável a cannabis medicinal, consonante que a OAB ainda está em discussão do não reconhecimento do CONAD pela ausência da sociedade civil, principalmente da retirada de vagas que deveriam constar para que houvesse legitimidade e legalidade, não somente legalidade, que fosse ato legítimo. Dessa forma, se abstém.

PMPR – Favorável.

SEED – Abstém.

SESA – É necessário posicionamento oficial pela SESA, por exemplo, do departamento de farmácia, o qual não foi consultado formalmente, dessa forma, se não é possível adiar a votação, se abstém.

<b>LISTA DE PRESENÇA</b>	
<b>PRESENTES</b>	<b>ÓRGÃO REPRESENTANTE</b>
Alfredo Euclides Dias Neto	PMPR
Carlos Augusto Weber	OAB PR
Fábio José Lopes	CRP PR
Guilherme de Barros Perini	MPPR
Helena Maria Ramos dos Santos	CRESS PR
José Augusto Soavinski	NEPSD PR
Josiel Pereira	COMPACTA
Luiz Carlos Hauer	OAB PR
Marcelo Mikosz	ACP PR
Maria Cristhina	FIEP
Maria Lúcia Gomes	ACP/PR



Maristela da Costa Souza	SESA PR
Regina Célia Vitório	SEED PR
Renato Bastos Figueiroa	NEPSD PR
Rita de Cássia Naumann	DEPEN PR
Sandra Alves	COMPACTA
Sueli Borges	FEPACT
Vanderlei Martins de Oliveira	FEPACT
<b>CONVIDADOS E OUVINTES</b>	
Ana Alice Bueno	NEPSD PR
Camila Duda	NEPSD PR

Dessa forma, o Sr. Presidente encerra os trabalhos às 11h40min, do que, eu, Camila Duda, Secretária Executiva designada para este ato, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e pelo Presidente deste Conselho.

**Renato Bastos Figueiroa**

**Presidente CONESD**

**Camila Duda**

**Secretária – Executiva Designada**